



Contrato nº 50/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E O SR. IRAILDO JORGE DA SILVA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia de outro lado o SR. IRAILDO JORGE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 232.097.807-06 e no Registro Geral nº. 1.211.152- IPF, residente e domiciliado na Rua Dr. Astério Mendonça, nº 33, Caju - Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnico, **REQUISICÃO** nº 03/2015 - SEMEC-CT, através do Procedimento Administrativo nº 3041, de 26 (vinte e seis) de março de 2015, fundamentado no Programa 001, Administração Transparente, art. 2º. Cód. 21 da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, pelas disposições estabelecidas na no art. 24, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica o SR. IRAILDO JORGE DA SILVA autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de serviço para manutenção da antena repetidora do sinal de TV, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Contratação de prestação de serviços técnicos para manutenção da antena repetidora do sinal de	Serv.	1	R\$ 780,00	R\$ 7.800,00



TV localizada no Município, de propriedade desta Prefeitura.					
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.800,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO** – O MUNICÍPIO pagará à Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

I - O pagamento será efetuado mensalmente, após execução do serviço, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários pertencentes a SEMEC-CT.

II - A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação

III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII - Caso o PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 02 (dois) funcionários da SEMEC-CT.



**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - Cumprir todas as obrigações impostas;
- II - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO e demais normativas relacionadas ao objeto do presente edital;
- IV- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto;
- V- Atender as determinações e exigências formuladas pelo contratante;
- VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente edital, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados;
- VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- VIII- Executar o objeto do presente na forma, locais e nos prazos previstos;
- IX- Cientificar, imediatamente, á fiscalização da SEMEC-CT qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante a execução do objeto;
- X- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;
- XI- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- XII - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária á completa realização dos objeto;
- XIII- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;
- XIV - Credenciar junto à SEMEC-CT, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato;
- XV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal;
- XVI- Executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas no presente;



XVII- Obedecer as normas trabalhistas vigentes, contidas na consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne á despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descrito no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução do contrato de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridade;

XVIII- Se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XIX- Manter os locais dos serviços permanentemente limpo;

XX- Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SEMEC-CT ao local do serviço em questão;

XXI- Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização;

XXII - Se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, equipamentos e acessórios á fiel execução dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, transito e permanência em suas dependências;

II - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente;

IV - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento;

V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VI Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

VII - Fiscalização;



VIII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado presente.

**CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

I - Caberá a SEMEC-CT a fiscalização dos serviços descritos no presente. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

III - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

IV - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que diz respeito aos serviços contratados à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 10 (dez) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 28 (vinte e oito) de março de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas provenientes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.04.195730011.2.031.3390.36.00.00 – SEMEC-CT. Empenho nº 379/2015.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES** – A inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da Nota de Empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;

c) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato (no descumprimento integral) ou, quando for o caso, sobre o saldo reajustado das etapas não executadas;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

III- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

V - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

VI - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VII - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 28 de maio de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre

PREFEITO

*Iraildo Jorge da Silva*  
IRAILDO JORGE DA SILVA

CONTRATADO

Kátia Peixoto P. M. de Oliveira

SEMEC

Testemunhas: 1)

Nome:

CPF nº

*Otilia P. de Souza Leite*  
Professora  
SEMEC-DCT - MAT.64113  
CPF: 00.959.307-41

2)

Nome:

CPF nº

*Regina Trés C. F. da Silva*  
00647220741

*Iraildo*